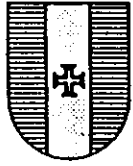


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 6

Segunda-feira, 9 de Janeiro de 1995

## SUMÁRIO

## Resolução n.º 16/95

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 14/95

Aplica à Região a Portaria n.º 1124/94, de 17 de Dezembro, relativa às normas reguladoras dos valores das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial, para efeitos de atribuição às famílias de subsídios de educação especial.

## Resolução n.º 15/95

Mantém o valor da transferência do Centro de Segurança Social da Madeira para o Centro Regional de Saúde, a título de comparticipação nas despesas com o subsídio de aleitação em espécie.

## Resolução n.º 16/95

Aprova o projecto de Despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, relativo ao alargamento das competências delegadas nos seus Chefes de Gabinete e Adjunta do Gabinete.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 14/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1995, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 1124/94, de 17 de Dezembro, diploma que vem estabelecer as normas reguladoras dos valores das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial, para efeitos de atribuição às famílias de subsídios de educação especial, no âmbito das prestações familiares e das comparticipações financeiras às mesmas instituições para o exercício da acção educativa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 15/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1995, resolveu:

1-Mantém o valor da transferência do Centro de Segurança Social da Madeira para o Centro Regional de Saúde, a título de comparticipação nas despesas com o subsídio de aleitação em espécie, atribuído aos beneficiários da Segurança Social, no montante mensal de 5.750.000\$00.

2-A referida despesa tem cabimento na rubrica 601.03.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Em conformidade com o disposto na alínea b) da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1995, resolveu aprovar o projecto de despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente que alarga as competências delegadas nos seus Chefe de Gabinete e Adjunta do Gabinete, no sentido de ser abrangida a competência para autorizar despesas relativas à aquisição de imóveis, ou direitos a eles inerentes, necessários para a prossecução de fins de utilidade pública, até o limite que estiver fixado para a realização de despesas pelos directores regionais nos termos do n.º 2 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

## Despacho

O meu Despacho aprovado pela Resolução n.º 613/93, de 17 de Junho, delegou competências no Chefe do meu Gabinete e, nas suas ausências ou impedimentos, na Adjunta do Gabinete, designadamente para "Autorizar, no âmbito dos Serviços dependentes do Secretário Regional, a realização de despesas a que se referem os números 1 e 2 do art.º 20.º e o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, até aos limites que, no âmbito da RAM, estiverem fixados para o cargo de Director Regional".

Não estando suficientemente explícito o alcance da mencionada disposição, nomeadamente se se reporta à realização de despesas relativas à aquisição de imóveis e direitos a eles inerentes, e no sentido de dissipar dúvidas sobre a questão, determino o seguinte:

1-É aditada uma alínea ao n.º 1 do meu Despacho aprovado pela Resolução n.º 613/93, de 17 de Junho, alterado pelos Despachos aprovados pelas Resoluções n.ºs 219/94, de 10 de Março, e 1063/94, de 2 de Novembro, com a seguinte redacção:

n) Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de imóveis, ou direitos a eles inerentes, necessários à prossecução de fins de utilidade pública, até o limite que estiver fixado para a realização de despesas pelos directores regionais nos termos do n.º 2 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

2-São ratificadas as autorizações concedidas em data anterior ao presente despacho no âmbito do disposto no número anterior.

3-O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 30\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94 de 21 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série " ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00							
Cada Série " ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"